

PROJETO DE LEI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES E TEMPESTADES PARA DESABRIGADOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção contra Enchentes e Tempestades para Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua no Município de Cuiabá, com o objetivo de garantir medidas emergenciais de assistência, acolhimento e proteção à vida em situações de risco decorrentes de fenômenos climáticos.

Art. 2º A política municipal prevista nesta Lei tem como princípios:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção à vida e à integridade física;
- III – a atenção humanizada e contínua à população vulnerável;
- IV – a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, defesa civil, segurança e habitação.

Art. 3º São diretrizes da política:

- I – mapeamento e monitoramento das áreas de risco e de circulação da população em situação de rua;
- II – ativação de protocolo de emergência e alerta para eventos climáticos extremos;
- III – disponibilização de abrigos emergenciais com alimentação, higiene, segurança e atendimento psicossocial;
- IV – fornecimento de transporte, cobertores, roupas secas, colchões e itens de higiene;
- V – atuação preventiva com campanhas de conscientização nos períodos de maior incidência de chuvas.

Art. 4º A execução da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em cooperação com a Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais competentes.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e órgãos estaduais e federais para execução das ações previstas nesta Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os protocolos operacionais, critérios de atendimento e fluxos de ação integrada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Proteção contra Enchentes e Tempestades para Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de garantir ações emergenciais de amparo, acolhimento e proteção da vida diante de eventos climáticos extremos no Município de Cuiabá.

A medida visa atender a população mais vulnerável, que se encontra em situação de rua ou em áreas de risco, especialmente durante períodos de fortes chuvas e enchentes. Ao estabelecer princípios como a dignidade humana, a proteção à vida e a atenção humanizada, o projeto propõe uma atuação intersetorial entre os órgãos municipais, assegurando resposta rápida, estruturada e eficiente às emergências.

Além disso, prevê diretrizes claras para o monitoramento de áreas críticas, acionamento de protocolos de emergência, abertura de abrigos temporários e fornecimento de insumos essenciais, garantindo o mínimo existencial às pessoas afetadas.

Diante do agravamento das mudanças climáticas e do aumento da frequência de eventos extremos, a presente proposição mostra-se urgente, necessária e plenamente alinhada com os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana. Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

